PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 7 DE 05 DE MAIO DE 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COORDENADORIA DE PROTOCOLO
PROTOCOLO Nº 1481
DATA. 16 MAI 2025 HORA: 10:25
Carimbo / Assinatura

"Cria a medalha "Mérito Legislativo da Câmara Municipal de Gurupi-TO, e dá outras providências."

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente as contidas no artigo 170, III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Gurupi, promulgo a seguinte Resolução.

Art. 1° - Fica criada a medalha **"Mérito Legislativo da Câmara Municipal de Gurupi-TO".**

§ 1º A medalha será confeccionada em bronze, em formato circular, com 65 (sessenta e cinco) milímetros de diâmetro e 3 (três) milímetros de espessura, e conterá no anverso, o brasão da Câmara Municipal de Gurupi-TO e no verso os dizeres: "Mérito Legislativo da Câmara Municipal de Gurupi-TO".

§ 2º A medalha terá como suporte uma fita de gorgurão de seda verde de 5 (cinco) centímetros de largura, e, no centro dela, uma faixa de 1 (um) centímetro, dividida em 3 (três) partes iguais com a seguinte sequencia de cores: amarelo, branco e amarelo. Conforme anexo único desta resolução.

Art. 2º A medalha destina-se a distinguir e galardoar autoridades, personalidades, instituições ou entidades, campanhas, programas ou movimentos de cunho social, civis ou militares, nacionais ou estrangeiros, que tenham prestado serviços relevantes ao Legislativo, como atendimento efetivo de solicitações, ou prestações de serviços e ações relevantes ao Município.

§ 1º Dentre as autoridades a serem homenageadas figurarão como destaque os Agentes Políticos que destinaram emendas que efetivamente tenham sido recebidas pelo Município, ou mesmo viabilizaram projetos de relevante interesse a população gurupiense.

§ 2º A medalha poderá ser uma homenagem *post mortem* e, nesse caso, será entregue ao cônjuge, familiar ou pessoa devidamente designada pela família.

Art. 3° A medalha será concedida por meio de Decreto Legislativo, aprovado por pelo menos 2/3 da Câmara Municipal, e caberá a iniciativa da proposta a,

Presidência do Poder Legislativo, a Mesa Diretora da Câmara Municipal, 1/3 dos membros da Casa de Leis.

Parágrafo único. Serão homenageados por ano no máximo 10 (dez) pessoas.

Art. 4°. Fica vedada a indicação para a medalha "Mérito Legislativo da Câmara Municipal de Gurupi-TO", de:

I - pessoa jurídica que se encontre inserida no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme estabelecido na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), conforme estabelecido na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção, ou pessoa jurídica que se encontre impossibilitada de celebrar convênios ou contratos de repasse por meio do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV);

II - pessoa física que se encontre enquadrada no que estabelece a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 - Lei de Inelegibilidades, a Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, ou a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 - Lei da Improbidade Administrativa, e

Art. 5º A concessão da Medalha acompanhada de um diploma medindo 210X297mm, com estojo de veludo preto, constando o nome do homenageado, ano da homenagem e a inscrição Poder Legislativo de Gurupi-TO, será realizada em sessão solene.

Art. 6º O recurso para a realização da solenidade de entrega das medalhas deverá ser previsto anualmente na proposta orçamentária.

Art. 7°. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa diretora da Câmara Municipal de Gurupi, aos 05 dias do mês de maio de 2025.

Ivanilson Marinho - PL
Presidente

Colemar da Saborelle – PODE
Vice-Presidente

Rodrigo Ferreira – PP
1º Secretário

Jair do Povo – UNIÃO
2º Secretário

Matheus Monteiro – PRD
Suplente

Marílis Fernandes -PDT
Suplente

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução, visa garantir aos Parlamentares desta Casa de Leis o fiel cumprimento de suas atividades e deveres, assim propiciando às ferramentas necessárias a atuação dos Edis, especificamente a propositura em comento busca homenagear pessoas, autoridades, entidades que tenham contribuído com relevantes serviços, proposituras, emendas e projetos sociais junto ao Município de Gurupi-TO.

Esclarecidas e justificadas as razões e motivos que alicerçam a presente proposição legislativa, almejamos e esperamos seja ela apreciada e aprovada pelos nobres pares.

É a justificativa.

Mesa diretora da Câmara Municipal de Gurupi, aos 05 dias do mês de maio de 2025.

Ivanilson Marinho - PL
Presidente

Colemar da Saborelle – PODE
Vice-Presidente

Rodrigo Ferreira – PP
1° Secretário

Jair do Povo – UNIÃO
2° Secretário

Matheus Monteiro – PRD
Suplente

Marílis Fernandes -PDT
Suplente

ANEXO ÚNICO



FRENTE

65MM



65MM

VERSO

65MM



65MM

EXPRESSURA

3MM

FITA

VERDE

AMARELO

BRANCO

